



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VII

Património Financeiro



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

29.ABR.02 09543 -

Exm.º Senhor
 Director-Geral do Tribunal de Contas
 Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
 1069-045 LISBOA

JAI
2002.04.29
[Signature]

V/ Ref.ª
 Of.º n.º 3525, de 12.04.02
 DA I – Tec

N/ Ref.ª
 DIFE/GAI

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2000 – Património Financeiro do Subsector Estado - Anteprojecto

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que esta Direcção-Geral não tem comentários especiais a fazer relativamente ao Anteprojecto em causa.

Contudo, no 1.º parágrafo do subitem 7.2.2.6.1. “Evolução global” do item 7.2.2.6. “Acções e quotas” refere-se que em 2000 o número de empresas que acresceram à carteira gerida pela DGT foi de 4, quando, em nosso entendimento, tal acréscimo é de 13, o que se reflecte no acréscimo em termos nominais, constando 12 dessas empresas mais adiante no subitem 7.2.2.6.3.1. subordinado ao título “Constituição de novas empresas”.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote



Gabinete do Presidente

Exmº Senhor
Director Geral
Departamento de Auditoria 1
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
2002/101/315

Data
2002/06/05

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2000 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto

O anteprojecto de Parecer sobre o assunto referenciado, de que nos foi dado conhecimento, merece-nos os comentários seguintes, com vista a um melhor esclarecimento da situação:

- A redução do capital social da EID traduziu-se na alteração do valor nominal das 175.000 acções representativas do capital social de 10.000\$00 (dez mil escudos) para 5.000\$00 (cinco mil escudos).

Foi deliberado ainda fixar em 1.000\$00 (mil escudos) o valor nominal das acções, desdobrando-se os títulos em 5 acções novas, por cada acção anterior de valor nominal de 5.000\$00 (cinco mil escudos).

Assim o valor da participação do INETI no capital social da EID, que era de 375.000.000\$00, passou a ser de 187.500.000\$00 correspondente a 187.500 acções.

Informa-se também que o INETI não subscreveu o aumento de capital social aprovado em 2000, pelo que manteve a sua participação descrita no parágrafo anterior.

- Relativamente à BIOEID, o INETI, após aquisição de 62.500 acções pelo valor simbólico de 520.000\$00 (e não 520.000 contos como por lapso consta do projecto), passou a possuir 84.500 acções.

Com os melhores cumprimentos,

- Carlos Campos Morais

Presidente

Estrada do Paço do Lumiar 1649-038 Lisboa - Portugal Telf: +351 21 716 5141 Fax: +351 21 716 3686
www.ineti.pt

AGTC-06-06-02-12744



FAX

PARA :	NOME : DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS		
	A/C : Drª Leonor Côrte Real Amaral		
	FAX : 217 938 033		
DE :	DRFP		
N/FAX Nº 213 836 214	PÁGINA 1 DE : 1	DATA : 07-06-2002	N/Ref :
ASSUNTO :	V/ Fax n.º 402/02 de 2002/05/23		

Exmos. Senhores;

Conforme o solicitado no fax acima mencionado, esclarecemos o seguinte:

- 7.3.3.4.3.2 - Alienação de Acções

O IAPMEI alienou no ano de 2000 ao preço de aquisição, 2.980 acções da SPGM, pelo valor de 29.800 contos, no entanto só recebeu nesse ano o montante de 28.200 contos, a diferença de 1.600 contos só foi recebida no ano seguinte.

- 7.3.4.1 - FSA Constantes da CGE

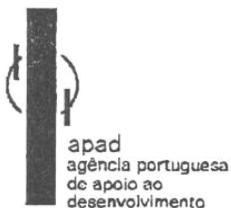
Relativamente a este ponto, no que diz respeito ao Centro de Design Têxtil e de Moda, procedeu-se à liquidação e partilha do capital deste Centro, mas como não se efectuou a Escritura de Dissolução, incluímos esta participação no respectivo mapa, uma vez que ainda mantemos a nossa responsabilidade, até à efectivação da Escritura.

Apresentando os nossos melhores cumprimentos

Director Financeiro

António Gomes de Almeida

DGTC 07 06'02 13871



Fax

Para:	Tribunal de Contas Departamento de Auditoria I	De:	APAD Departamento de Gestão de Recursos
Fax:	21 315 85 43	Data:	29.05.2002
Te.:		Págs.:	1+
Ref.:	234 /2002	CC:	

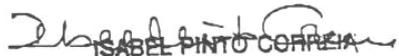
Urgente Apreciar p.f. Comentar p.f. Responder p.f. Fazer circular p.f.

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2000 – Património financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto .-

Em referência ao vosso fax n.º 416/02, de 24.05.02, comunicamos que tomamos boa nota do mesmo, reiterando os esclarecimentos já anteriormente prestados.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo


ISABEL PINTO CORREIA
PRESIDENTE


PATERNA DIAS
Vogal do Conselho Directivo

Telefone : 00 351 21 3177300
Fax : 00 351 21 3158543

Av. da Liberdade, 180 A-6º Fórum Tivoli 1250-146 Lisboa

DGTC 29 05 02 13158



À
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria 1

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Data

ASSUNTO

DSGA/DGF

“Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto”

Em resposta ao solicitado através do v/ Fax nº. /02-DA 1.2, de 23/05/2002 sobre o assunto em epígrafe e tendo presente o teor do n/ ofício nº. 1 892, de 14/02/2000 sobre o mesmo assunto, permitimo-nos sugerir que o último período do parágrafo de esclarecimentos relativo ao IGAPHE fosse completado nos seguintes termos:

“IGAPHE - ... Relativamente a estes empréstimos o IGAPHE e, à semelhança do registado em anos anteriores, continua a não proceder ao envio da respectiva informação, “por não lhe ser possível distinguir, na receita arrecadada, as parcelas correspondentes a amortização de capital e juros vencidos”.

Com os melhores cumprimentos

A VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO

Maria Clotilde Teixeira Alves

DTTC 28 05 02 13048



Fax n° 15/DC/2002

N° Pág. / N. Pages: 1 +

Para (to): TRIBUNAL DE CONTAS - DEP DE AUDITORIA			
Ao cuidado (att.): EXMª SRª DRª LEONOR CÔRTE-REAL AMARAL			
Fax n° (fax n.): 217936033	Date (date): 2002-05-29		
De (from): DIRECÇÃO FINANCEIRA			
Assunto (subject): PARECER SOBRE A CGE/2000 - PATRIMÓNIO FINANCEIRO DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS			
Normal <input type="checkbox"/>	Urgente <input type="checkbox"/>	Muito urgente <input checked="" type="checkbox"/>	Aguarda resposta <input type="checkbox"/>

Correspondendo ao solicitado através do vosso fax n° 409/02-DA I.2, de 23 de Maio, vimos com o presente prestar os nossos esclarecimentos sobre as divergências notadas:

1. A diferença de (+ 1.093.420) registada na receita, entre o mapa elaborado nos termos da alínea d), do n° 3 das Instruções n° 2/00 (2ª secção), e o mapa da conta de Gerência relativamente aos Activos Financeiros, é referente ao montante recebido pela vendas dos imóveis recebidos em dação, conforme parecer da Direcção Geral do Orçamento, e é consistente com o tratamento contabilístico que vimos adoptando em anos anteriores;
2. Relativamente às despesas com os imóveis recebidos como dação em cumprimento (225.160 contos) também se manteve o critério seguido em anos anteriores;
3. Na contabilização das despesas e receitas do SOLARH também procurámos dar-lhes o tratamento contabilístico de acordo com as respostas recebidas da DGO.

Face aos reparos recebidos, iremos de novo contactar a Direcção Geral do Orçamento, dando conhecimento da opinião manifestada por V. Exªs. e procurar confirmar, ou alterar, o tratamento contabilístico que vimos seguindo.

Nesse sentido, solicitamos a V. Exªs. nos informem qual a classificação que consideram apropriada para o tratamento destas situações afim de podermos também transmitir essa posição à DGO, convictos de que tal servirá para se conseguir definir uma posição única e consensual.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR

Vitorino Jorge



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇOS SOCIAIS

Exmo. Senhor
Director-Geral do
Tribunal de Contas

LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

15 29 - 03 17 92

ASSUNTO: *Parecer sobre a CGE/2000 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto*

Em referência á Mensagem Fax n.º 415/02-DAI.2 de 23 do corrente informa-se V.Ex^a do seguinte:

1 - Estes Serviços Sociais até ao ano de 1985 e seguindo orientações da **Direcção - Geral da Contabilidade Pública** sempre classificaram as despesas de concessão de subsídios “Fundo de Auxílio” na **C.E. 10.03 – Prestações directas – Previdência Social – Outras prestações directas**.

2 - A partir do ano de 1986 e nos termos do **Ofício n.º 1045 da Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento**, cuja cópia se anexa, manteve-se a mesma classificação mas, subordinada ao esquema constante do mesmo:

- 10.00 - Prestações directas- Previdência Social
- 10.03 - Outras prestações directas:
 - b) Encargos com os beneficiários
 - 4 -Fundo de Auxílio

3 - Com a entrada em vigor do “ Novo Esquema de classificação económica das despesas Públicas” aprovado pelo **Decreto- Lei n.º 112/88**, de 2 de Abril e Instruções da **Circular n.º 1168 Série A da D.G.C.P. de 15/07/88**, cuja Tabela de Correspondência entre o antigo e o novo classificador (Anexo III) determinava que as despesas antigamente classificadas pelo **C.E. 10.03** passavam a ser classificadas no **C.E. 01.03.03 – Segurança Social – Prestações Complementares**, passou-se a partir do ano de 1989 a classificar deste modo aqueles subsídios.

Handwritten signature

RUA FILIPE FOLQUE, 67 - 3º
1069-122 LISBOA
PORTUGAL

TELEFONE: 21 359 49 00

EMAIL: sofe@esoterica.pt
FAX: 21 359 49 01

SERVIÇOS SOCIAIS MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

4 - Acresce ainda que, com a obrigatoriedade da elaboração dos orçamentos por actividades, tiveram estes Serviços como preocupação e a partir de 1989 a criação de uma actividade específica para a atribuição daquele subsídio.

É o que se nos oferece dizer sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos

O Conselho de Direcção



CARLOS DE ATAYDE MONTEZ
Vogal do Conselho de Direcção

**Exm.ª Senhora
Coordenadora do Departamento de Auditoria I
da Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA**

SUA REFERÊNCIA
Fax n.º 407/02, de 2002-05-23

NOSSA REFERÊNCIA
GAC-1

CGA '02 05 29 1677
DATA

**ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2000 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços
Autónomos - Anteprojecto**

Através do fax dessa Direcção-Geral acima referenciado, foi remetida a esta Caixa, para eventuais comentários, cópia das partes pertinentes do anteprojecto acima mencionado.

Analisado o anteprojecto e atentas as justificações vertidas no n/ ofício n.º 674, de 2002-03-07, dirigido a esse Departamento, informo V.Ex.ª de que esta Caixa não tem quaisquer comentários a apresentar sobre aquele documento.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Coordenador



Serafim R. Amorim

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

icep|portugal
Investimento, Comércio e Turismo**FAX Nº 4142**

Para: TRIBUNAL DE CONTAS - Departamento de Auditoria I
Att: Exma.Senhora Dra. Leonor Corte Real Amaral
☎ 21. 793 60 33

De: Icep Portugal
Conselho de Administração
☎ 21.796 11 76

Data: 27.Maio.2002 Nº de páginas: 1

Assunto: **Parecer sobre a CGE/2000 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos**

Refª: DFIN.2002/16.00/

Na sequência do v/ fax nº 408/02-DA l.2. datado de 23-05-02. e após análise do documento enviado a este Instituto, o Icep Portugal vem por este meio informar V.Exa que não tem quaisquer comentários a efectuar ao Anteprojecto de Parecer referido em epígrafe, a não ser o pedido de correcção do valor mencionado no texto justificativo, a título de diferença apurada na receita (-141.765 contos), para o valor indicado no Mapa referente às Receitas-diferença (-147.295 contos).

Com os melhores cumprimentos,

O ADMINISTRADOR



CARLOS COSTA

www.icep.pt

Av. 5 de Outubro, 101 1050-051 LISBOA Tel. 21 790 95 00 Fax 21 797 01 86

Pessoa Colectiva de Direito Público nº 501 501 020

DETC 28 05 02 13049

Exmo. Senhor
Director Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

S/ referência	N/ referência	Data
	Ofº nº 518/2002/DAF	2002.06.03

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado /2000 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos

Acusamos a recepção do vosso fax sobre o assunto mencionado em epígrafe, datado do dia 23 do corrente mês de Maio, cujo conteúdo mereceu a nossa melhor atenção.

Sobre o teor do mesmo, cumpre-nos informar:

1. Atenta a diversidade de situações associadas às características e à evolução de algumas operações de crédito, nos termos já antes detalhadamente explanados a esse Tribunal, o IFT entende que não tem necessariamente de existir convergência entre os valores que são enviados a esse Tribunal, respeitantes à carteira de crédito do IFT no âmbito das Instruções 2/00 e os que são apurados através da sua execução orçamental, como aliás é também mencionado no projecto de Parecer em apreço, quando se refere a existência de “... *movimentos que, pela sua natureza, não geram fluxos financeiros, e como tal, não se encontram reflectidos na CGE*”, a propósito da comparação que foi feita entre as listagens enviadas a V. Exas ao abrigo das já mencionadas Instruções nº 2/00 (2ª Secção) e os valores apurados na execução orçamental do IFT na rubrica 09.06.03.
2. Ocorre referir, a título meramente exemplificativo, os casos provenientes da existência de alguns créditos oriundos da rescisão de contratos de subsídios concedidos com a natureza de “fundos perdidos” os quais, verificado incumprimento contratual por parte dos promotores, se tornam exigíveis, (originando créditos reembolsáveis a médio e longo prazo, sem que exista, na mesma data, qualquer desembolso de capital) ou ainda o eventual acordo, no âmbito da venda de imóveis resultantes de execuções fiscais, de planos de pagamento a médio/longo prazo, que geram um crédito do IFT sobre o promitente comprador, mais uma vez sem a existência de desembolso de verbas associado.

3. É pois neste contexto, que surgiram algumas divergências entre os valores que constam da CGE e os que são mencionados nas listagens enviadas a V.Exas no âmbito das Instruções nº 2/00, conforme esclarecimentos oportunamente prestados e agora constituindo parte integrante do Projecto de parecer que nos foi remetido para apreciação.
4. Não obstante, as referências que sobre estas questões estão incluídas no ponto 7.3.4.1, abaixo do Quadro incluído neste capítulo, suscitam ainda os seguintes comentários:

. DESPESAS: é mencionado que o IFT não incluiu, nos mapas elaborados no âmbito das “Instruções”, uma operação de crédito relacionada com a concessão de suprimentos, no montante de 344.767 contos, sendo acrescentado, no mesmo documento que “ *...uma vez que os mesmos se encontram abrangidos pelas Instruções, deverá essa informação ser transmitida no próximo exercício económico.*”

Sobre esta questão chamamos a especial atenção de V. Exas para o facto da alínea d) da 3ª Instrução do documento em apreço mencionar que a relação dos créditos a enviar ao Tribunal de Contas abrange apenas os créditos com origem na concessão de empréstimos de prazo superior a um ano, circunstância que determina, salvo melhor opinião, a exclusão da operação em causa da relação de créditos que foi enviada em cumprimento desta disposição legal, já que, tal como resulta do teor do contrato que foi enviado a V. Exas. em anexo ao nosso ofício nº 309/2002/DAF, de 14 de Março, o prazo previsto para o reembolso dos suprimentos em causa, não excede um ano.

Foi nesta convicção que o IFT não incluiu esta operação nas listagens do ano 2000, (ano da concessão), não prevendo de igual modo fazê-lo nas listagens referentes a 2001, por força do mesmo argumento.

Por esta razão, o IFT solicita que, o projecto de parecer em análise, seja alterado em conformidade.

. RECEITAS: No âmbito dos comentários contidos no mesmo Parecer a propósito da informação prestada e relacionada com as Receitas arrecadas no âmbito das operações de crédito resultantes da venda de imóveis oriundos da execução de hipotecas, é referido que as mesmas não se encontram no âmbito das Instruções.

Sobre este assunto, gostaríamos de esclarecer que se trata apenas de operações de venda de imóveis directamente relacionadas com a execução de garantias de empréstimos, as quais conduzem, em última instância, à recuperação de uma parcela do saldo devedor das operações em causa. Acresce, por outro lado, que estas

operações, quando negociadas com planos de pagamento associados, excedem normalmente o prazo de um ano, assim se incluindo, por definição, no cômputo das operações previstas na alínea d) da 3ª Instrução do documento que estabelece a natureza da informação a enviar a esse Tribunal.

Nesta conformidade, permitimo-nos também sugerir que seja revista a frase onde se refere que estas operações não se encontram no âmbito das Instruções.

Por último, gostaríamos de fazer uma referência à questão que decorre do facto do IFT ter escriturado no Capítulo 12 da Receita a verba de 10.191 contos, proveniente da alienação de unidades de participação em Fundos de Investimento: ao contrário do que é referido, o IFT não incluiu esta verba no Capítulo das Activos Financeiros, não por questões relacionadas com limitações de previsão, mas antes porque do seu Orçamento para 2000, não constava, sequer, a respectiva rubrica, em razão da dificuldade de fazer a necessária previsão na fase de preparação do Orçamento do Instituto, atento o carácter esporádico de que se revestem, normalmente, as vendas destes títulos.

Não obstante, e tal como já tivemos oportunidade de mencionar em ofícios anteriores, o IFT corrigiu esta situação no anos de 2001 e de 2002, criando a correspondente rubrica no respectivo Orçamento privativo para os anos em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Administração



(Albino Martins)

CC/



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

INIA
Instituto Nacional
de Investigação
Agrária

**INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA
RUA BARATA SALGUEIRO, N.º 37 - 2.º, 3.º, 4.º 6.º E 7.º
1250 LISBOA - PORTUGAL
TEL. 3131700 FAX 3131740**

TELEFAX

PARA: EXM. SENHOR DIRECTOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Ref. Fax 419/02, de 23/05/2002

N/FAX

604/02

DATA: 02/05/31

N.º DE PÁGINAS: 1

DE: Direcção de Serviços de Gestão e Administração

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A CGE/2000- PATRIMÓNIO FINANCEIRO DOS
FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS - ANTEPROJECTO.**

MENSAGEM:

Relativamente ao assunto do fax em referência, informa-se V.Exa. que as participações relativas ao Centro Tecnológico de Citricultura foram pagas pelo Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

No entanto, o INIA possui outras participações, conforme ofício remetido a esse Tribunal de Contas, de 02/04/02, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos.

↑ O Presidente do INIA

- Carlos Amaral -

DGTC 31 05'02 13342



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

IVV
Instituto da Vinha
e do Vinho

TRANSMISSÃO POR TELECÓPIA		
Nº DE PÁGINAS (INCL. CAPA)	MENSAGEM Nº	DATA
1 +	027/02	2002-05-27
PARA: Director-Geral do Tribunal de Contas (Departamento de Auditoria I)		
Fax.: 21 793 60 33		
De: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO		
Fax.: 21 315 59 94		
<p>Ref: V/ Mensagem Fax nº.411/02-DA I,2</p> <p>Assunto: Parecer sobre a CGE/2000 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos- Anteprojecto</p> <p>Em resposta à Vossa mensagem acima referenciada, informamos que as participações realizadas em 2000 , nas Associações ALVA e ACEVA, nos valores de 50 e 200 contos, respectivamente, foram, por lapso, mal classificadas na rubrica 06 – “Outras despesas correntes”. A rectificação para a rubrica 09 – “Activos financeiros”, já foi efectuada na Conta de Gerência de 2001.</p> <p>Com os melhores cumprimentos</p> <p>INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO VICE-PRESIDENTE</p> <p><i>Maria João Liberal</i></p> <p>Maria João Liberal</p>		

IVV - mod. 1 C



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO

DGTC 29 05'02 13127

Rua Mauzinho da Silveira, 5 • 1250-165 LISBOA • Telefone +351-21 356 33 21 • Fax +351-21 356 12 25



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

Exmo.Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA (a indicar na v/resposta)	DATA
Fax Nº /02-DA I.2		33.300/026/2002	2002.05.31

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2000 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos

Em resposta ao fax acima referenciado, informa-se que a diferença de 1.531 contos apurada na receita entre a informação constante da CGE e a enviada ao abrigo das Instruções, resultou de em Novembro de 1999, o IFADAP ter recebido uma verba de 1.930 contos de um mutuário da PL 480, em contencioso, que por não estar identificada foi contabilizada em Contabilidade Patrimonial, numa conta de Valores Entregues C/C a Regularizar e em Contabilidade de Tesouraria como juros, sendo assim considerada na informação constante da CGE de 1999.

Só em Maio de 2000 foi possível proceder à imputação daquela verba, sendo contabilizados 1.530 contos como capital e 400 contos como juros. Aquele montante de capital foi regularizado apenas em 2000 em Contabilidade Patrimonial, dado que o fluxo financeiro já tinha ocorrido em 1999 e como tal lançado nesse ano pela totalidade na Contabilidade de Tesouraria.

Deste modo, não se procedeu a qualquer lançamento na Contabilidade de Tesouraria em 2000, o que originou a diferença de 1.530 contos apurada na receita.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Figueiredo

-CR/mcs

[Handwritten signature]

DGTC 04 06'02 13511



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº 1 - A, 7801-957 BEJA

DRª ROSA	
Para: (To):	
Serviço: (Company):	TRIBUNAL DE CONTAS
Telefone: (Phone):	
Fax:	21 793 60 13
De: (From): INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	
Serviço: (Company):	
Telefone: (Phone):	284 314400
Fax:	284 314401
Data: (Date):	03-06-02
Nº de páginas incluindo esta: <small>(Pages including this cover page):</small>	6

Assunto: (Comments): PARECER SOBRE A CGE/2000-PATRIMÓNIO FINANCEIRO DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS - ANTEPROJECTO
Com os melhores cumprimentos
O PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO  JOSÉ LUÍS RAMALHO

FAX Nº

01456

DGTC 03/06/02 13475



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

☎ 284 314 400 • Fax 284 314 401 • Email: ipb@ipbeja.pt
Rua de Santo António, 1-A • Apartado 461 • 7801-906 BEJA

EXMO SENHOR
DIRECTOR -GERAL DO TRIBUNAL DE
CONTAS
AVª BARBOSA DU BOCAGE, 61
1000 LISBOA

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência:

Data:

1456

2002-06-03

ASSUNTO: **PARECER SOBRE A CGE/2000 – PATRIMÓNIO FINANCEIRO DOS**
FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS - ANTEPROJECTO

Quanto ao assunto em epígrafe, cumpre-me enviar a Vª Exª o Mapa 2 – A relativo à Conta de Gerência de 2000 e respeitante aos Serviços Centrais deste Instituto, onde se pode comprovar, através do referido Mapa (sublinhado), a importância de 300 contos na rubrica 09.07.00 – -Outros Activos Financeiros.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO

JOSÉ LUÍS RAMALHO



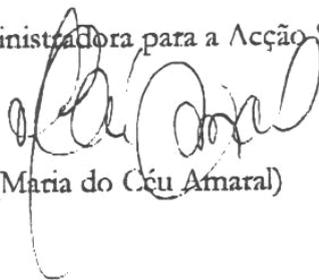
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
Serviços de Acção Social

Transmissão por FAX

Para: Dra. Leonor Côrte Real Amaral
Empresa/Organismo: Tribunal de Contas
Fax: 21 793 60 33
De: Eng^a Maria do Céu Amaral
Organismo: SASUNI.
Fax: 21 324 24 99
Data: 06-06-2002
Páginas incluindo esta: 1
Assunto: Parecer sobre a CGE/2000 - Património
Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos -
Anteprojecto.

Em resposta ao v/ fax nº /02 - DA I. 2 de 23-05-2002, somos a informar que a diferença apurada na receita (-42 contos) no ano de 2000, resultou, do facto de até ao exercício em apreço, as receitas arrecadadas em Dezembro só serem entregues no Tesouro em Janeiro de 2001, ocorrendo nesse mês o respectivo registo contabilístico.
Com os melhores cumprimentos

A Administradora para a Acção Social


(Maria do Céu Amaral)

DGTC 06 06'02 13750



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Serviços Sociais

De:

Dr. Francisco Filipe
Presidente do Conselho de Direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde

N.º de Fax: 21 352 19 38

Total de pág.: 1

Data: 05/06/2002

Para:

Exma. Senhora
Dra. Rosa Sequeira

N.º de Fax: 21 793 60 33

Assunto: Parecer sobre a CGE / 2000

Património Financeiro de Fundo e Serviços Autónomos – Anteprojecto
Aditamento ao Fax de 03/06/02

Mensagem:

Na sequência de contacto telefónico informa-se que o valor da receita e da despesa respeitantes a Subsídios reembolsáveis encontram-se nas rubricas da Contabilidade Pública,

06-03-00 – Venda de Bens e Serviços Correntes

e

04-03-01 – Transferências Correntes - Famílias

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Direcção

(Dr. Francisco Filipe)



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Serviços Sociais

De:

Dr. Francisco Filipe
Presidente do Conselho de Direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde

N.º de Fax: 21 352 19 38

Total de pág.: 1

Data: 03/06/2002

Para:

Exm.º. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

N.º de Fax: 21 793 60 33

Assunto: Parecer sobre a CGE / 2000

Património Financeiro de Fundo e Serviços Autónomos – Anteprojecto

Mensagem:

1 – Da análise do modelo 2, verificou-se ter havido um erro informático, pelo que iremos efectuar a devida rectificação.

2 – O valor da receita e da despesa respeitantes aos subsídios reembolsáveis (habitação, Saúde e Outros Fins) encontram-se desde 1999 integrados nas contas 7232 e 654 - " Subsídios Reembolsáveis " do POCSS e não em " fundos alheios "

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Direcção

(Dr. Francisco Filipe)



FAX Nº. 32 /2002

Para: Ao Tribunal de Contas.
A/C Exm^a. Senhora Dr^a. Leonor Amaral

Fax: 217936033

De: Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Fax: 21 752 64 00

Data: 23 - 05 - 2002

Páginas: 1

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2000 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto.

Em referência ao Fax. de V. Ex^{as}. nº. 418/2002 de 23 de Maio de 2002., somos a informar que a importância de Esc: 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos), referentes à concretização da participação na Associação Científica “Laboratório de Ensaios e Metrologia da Saúde – Lemes”, foi regularizado em 29 de Dezembro 2000, para a conta nº. 419 – Outros Investimentos Financeiros.

Ao dispor de V. Ex^{as}. para efeito de qualquer informação tida por conveniente, aproveito o ensejo para apresentar os meus cumprimentos.

O Director

Dr. João Lavinha
A Directora Serv. Administrativos
Isabel Adrião
Isabel Adrião

DGTC 28.05.02 12980

Para: Exmo Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas

Assunto: Parecer sobre a CGE/2000 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto

Fax: 217936033
De: Conselho de Administração

Data: 02.6.6
Págs.: 1+
Fax n.º: 325/EA/02

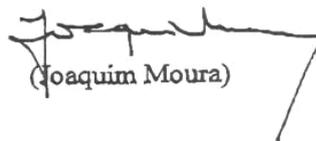
Em resposta ao fax n.º 424/02 de 28.05.2002 dessa Direcção Geral cumpre-nos informar o seguinte:

Concordamos com o parecer de que a receita no montante de 200.000 contos relativa a um empréstimo de curto prazo contraído pelo INFT junto do LAPMEI e constante da Conta de Gerência do ano de 2000 deveria ter sido registada no capítulo 11 – Passivos Financeiros e não no capítulo relativo aos Activos Financeiros.

Assim, encontra-se neste momento este Instituto a proceder às devidas correcções, nomeadamente em sede de Conta de Gerência as quais serão posteriormente encaminhadas a esse Tribunal.

Com os melhores cumprimentos, *per out*

O Presidente do Conselho
de Administração


(Joaquim Moura)

DGTC 06 06 02 13747



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DA I.2 ref.º 04849 e 04851	23 de Maio de 2002	92/DG	3 de Junho de 2002

Em resposta ao officio referenciado em epígrafe, remetendo a esta Direcção-Geral o Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000, entende a mesma que, no que concerne aos pontos dele constantes e colocados à sua consideração, na generalidade não haverá comentários a tecer além dos que já foram feitos em anteriores ocasiões, a propósito de questões semelhantes.

No entanto, no que se refere ao Ponto “7.3.4.2. – FSA que não integram os mapas da CGE” e quanto aos casos individualizados no anteprojecto de parecer, há que referir:

- **Ministério da Saúde** – apesar de constituírem organismos autónomos, não têm expressão directa no Orçamento do Estado e na CGE, já que as contas dos estabelecimentos de saúde têm vindo a ser objecto de integração, global e consolidada, nas contas do Serviço Nacional de Saúde, como aliás vem sendo informado nas comunicações precedentes;

DGTC 030602 13446

Rua da Alfândega, 5 - 2º
1194 - 004 Lisboa (Portugal)

21 884 63 00
Fax 21 887 42 99

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt

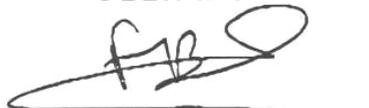


- 2 -

- **Ministério das Finanças** – no que respeita às receitas e despesas do Fundo de Renda Vitalícia, estas encontram-se integradas na conta de gerência do Fundo de Regularização da Dívida Pública. Nos termos do Decreto-Lei n.º 43 453, de 30 de Dezembro, a gestão de ambos os fundos competia à então Junta do Crédito Público, actualmente Instituto de Gestão do Crédito Público.
- **Ministério da Economia** – como já justificado em anteriores ocasiões, a Região de Turismo do Algarve, à semelhança do que acontece com as restantes regiões de Turismo, é considerada um organismo autónomo da Administração Local, com fundamento no despacho exarado pela Senhora Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, de 2 de Janeiro de 1992.

Com os melhores cumprimentos, 

O Director-Geral



(Francisco Brito Onofre)

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 3875 / SPC
Lisboa, 17 de Abril de 2002

Assunto : Parecer sobre a CGE/2000 – Património Financeiro do Subsector Estado -
Anteprojecto

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 3526, de 12 do corrente,
cumpre-nos informar nada haver a acrescentar ao teor do Parecer.

Com os melhores cumprimentos.


Pontes Correia
Vogal